

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE  
EXAMES NO HOSPITAL ESTADUAL ERNESTINA LOPES JAIME**

**CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, qualificado como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás pelo Decreto Estadual nº 8075/2014, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.972.372/0002-01, com endereço na Rua Sizenando Jayme, nº 03, sala 06, espaço Silvia Figueiredo, Centro Pirenópolis, Goiás – GO, por seu Presidente, Sr. JIRO IDEHARA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Goiânia.

**CONTRATADA: F.G.A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Desembargador Jaime número: 95 – Centro, Anápolis- Goiás - CEP:75.020-040, inscrita no CNPJ: 20.551.471/0001-03, neste ato representada pelo seu Diretor: FRANCIS GONÇALVES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG número: 4254441 DGPC-GO, e CPF : 001925441-52, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant número 1220, Ap:301, Bloco –A, Centro – Anápolis-Goiás.

**Cláusula primeira:** O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços pela Contratada, na sede do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, Rua Pirineus s/n, Pirenópolis – GO, constituído da realização de exames de ecocardiograma nos sábados, de 14 em 14 dias, no período da manhã, iniciando a partir do dia 24 de abril de 2015.

**Cláusula segunda:** Fica exclusivamente por conta da contratada a responsabilidade técnica dos laudos emitidos. Assim sendo: Os laudos de Ecocardiograma estarão sob a responsabilidade técnica do doutor FRANCIS GONÇALVES DE AZEVEDO CRM/GO 12.784.

**Cláusula terceira:** O sigilo médico consiste no dever de silenciar a respeito das informações inerentes ao exercício das suas funções, visando à preservação da intimidade do paciente, exceto nos casos em que seu silêncio prejudique ou ponha em risco a saúde do trabalhador ou da comunidade. Qualquer informação relativa ao paciente, inclusive sobre



seus exames realizados e os laudos, que o acompanham e o integram, somente poderá ser violado mediante expresse consentimento do paciente ou de seu representante legal, ou mediante solicitação judicial baseada em justa causa como já mencionado.

**Cláusula quarta:** Será de inteira obrigação da contratada, o envio mensal de relatório dos atendimentos realizados ao contratante, bem como indicadores de gestão de processamento de laudos e exames emitidos.

**Cláusula quinta:** O faturamento será de acordo com os exames realizados. Fica desde já estipulado que o exame Ecocardiograma custará ao contratante o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por exame. A contratada receberá a importância descrita por exame.


**Cláusula sexta:** O pagamento do preço pactuado na cláusula anterior será efetuado até o décimo quinto dia útil ao mês subsequente à realização dos exames, mediante a apresentação de Nota fiscal correspondente aos exames realizados no mês, devendo constar de forma discriminada o nome e a quantidade de exames realizados, acompanhada das certidões atualizadas, sendo elas:

- Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade junto ao INSS;
- Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho Regional e Federal.

**Parágrafo primeiro** - A não apresentação das certidões citadas, implicará na suspensão do pagamento até que se regularize.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE realizará todas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATANTE efetuará o pagamento através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA.



**Parágrafo quarto** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido acordado em contrato.

**Cláusula Sétima:** O presente contratado terá validade de 12 meses, com vigência a partir da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Oitava** - O presente contrato não gera vínculo empregatício, trabalhista ou previdenciário entre o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus prepostos que por ventura sejam destacados para prestação dos serviços no Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime.

**Cláusula Nona:** O preço contratado neste instrumento será pago com os recursos do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás. Havendo atraso no repasse da SES e/ou Estado de Goiás para o CONTRATANTE, este poderá atrasar o pagamento ao CONTRATADO do preço pactuado pelo mesmo prazo, sem nenhuma penalização, eis que não possui nenhuma outra fonte de renda.

**Cláusula Décima:** O reajuste aos preços contratados, segunda a Cláusula quinta, só serão permitidos após negociação entre as partes, depois do décimo segundo mês da assinatura deste.

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada;
- Suspensão da execução do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde de Goiás e/ou Estado de Goiás;
- Em caráter amigável, por acordo entre as partes, precedido de fundamentação por escrito emitida pela CONTRATANTE na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente



comprovado, impeditivos da execução do Contrato.

- Por vontade das partes, desde que seja expressamente comunicado a vontade de rescindir o contrato com antecedência mínimo de trinta dias.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato na presença de duas testemunhas.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia - Goiás - GO.

Anápolis, 25 de abril de 2015.



**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**

*\* Francis Gonçalves de Azevedo*  
**F.G.A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Testemunhas:



Nome:  
CPF: 869145101-72



Nome: 817005001-82  
CPF: MONDINELEY SANTANA DE NOVA